CONTRATO

PROCESSO AD 15646/2017

CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA CLIMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, estabelecida nesta cidade à Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, Teresina, Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, vereador **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na rua Anísio de Abreu, nº 982, Bairro: Centro, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **CLIMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA,** CNPJ nº 07.972.506/0001-01, Insc. Estadual nº 194597890, com sede na Av. Aviador Irapuã Rocha, 512, Bairro Jockey Club, CEP 64.048-232, Teresina-PI, representada neste ato por seu sócio administrador, **Sr. JURANDIR FERRO MARTINS VIEIRA FILHO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Felismino Wesser 5305, Condomínio Glendora Casa Nova, Bairro: Morros, nesta Cidade, e nesta cidade, CPF nº 349.475.313-04, portador da Cédula de Identidade nº 890633 – SSP-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, em situação Emergencial, de acordo com o Art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação, **em situação Emergencial,** para Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo Split e Central, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, pertencentes à CAMARA MUNICIPAL DE TERESINA, de acordo com o disposto no Termo de Referência, nas seguintes quantidades:

LOTE 01-MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motor ¼ para ventilador de Split	UND	18	R$ 36,00	R$ 702.00
2	Kit de partida para Split	UND	05	R$ 45,00	R$ 225,00
3	Capacitor capacidade diversa	UND	05	R$ 49,00	R$ 245,00
				TOTAL	**R$ 1.172,00**

LOTE 02 – SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de limpeza interna e externa ar condicionado Split capacidade diversa	UND	03	R$ 15.120,00	R$ 45.360,00
2	Serviço de drenagens com ponta de força	UND	02	R$ 110,00	R$ 220,00
3	Carga de gás para condicionador de ar Split	UND	70	R$ 180,00	R$ 12.600,00
4	Carga de gás 410ª	UND	25	R$ 200,00	R$ 5.000,00
5	Serviço de solda foscópe	UND	15	R$ 30,00	R$ 450,00
6	Serviço de instalação de Split capacidade diversa tubulação de 8mt de comprimento	UND	01	R$ 450,00	R$ 450,00
				TOTAL	**R$ 64.080,00**

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços de limpeza mensal, interna e externa de ar condicionado Split capacidade diversa, o valor global da ordem de **R$ 65.252,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais)**, conforme apresentação das notas fiscais/recibos com aceitação e atesto de servidor responsável pela fiscalização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Fonte de Recursos da **CMT – 100 – Recursos ordinários – Tesouro – Natureza de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente contrato não prevê reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços iniciar-se-ão a partir da assinatura das partes interessadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A validade do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) e **encerrará em até 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos,** de acordo com as partes e nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Este contrato não admite acréscimo ou supressão.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

8.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;

8.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;

8.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

8.9 Notificar incontinente, à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;

8.10 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, causados por servidor da Câmara, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, desde que devidamente comprovados;

8.11 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

8.12 Disponibilizar instalações sanitárias;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1 Realizar manutenção preventiva: a empresa realizará **limpeza mensal e trimestral de todo o sistema interno e externo dos condicionadores de ar instalados** na Câmara Municipal de Teresina, conforme descrição nos itens abaixo;

9.2 Periodicidade Mensal:

9.2.1 Cálculo de insuflamento;

9.2.2 Verificação de peças de estrutura;

9.2.3 Eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;

9.2.4 Verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza de dreno;

9.2.5 Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

9.2.6 Verificação do estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado ou se contém bolor);

9.2.7 Lavagem da bandeja do condensador e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

9.2.8 Limpeza do gabinete do condicionador;

9.2.9 Limpeza dos filtros de ar;

9.2.10 Verificação e eliminação de frestas dos filtros;

9.2.11 Limpeza do elemento filtrante;

9.2.12 Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico;

9.2.13 Verificação e correção de ruídos e vibrações e aquecimentos anormais;

9.3 Periodicidade Trimestral:

9.3.1 Limpeza dos filtros;

9.3.2 Limpeza geral do equipamento;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

9.3.3 Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);

9.3.4 Verificação do fluxo de gás refrigerante;

9.3.5 Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos;

9.3.6 Revisão completa;

9.3.7 Revisão elétrica;

9.3.8 Limpeza da serpentina;

9.3.9 Lubrificação dos ventiladores;

9.3.10 Calibragem do gás;

9.4 Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Departamento Administrativo, visando à eliminação de defeitos ocasionados dos aparelhos descritos neste termo de referência, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação feita através de telefone, disponibilizada pela empresa contratada;

9.5 As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis;

9.6 O contratado deverá providenciar, no prazo de 24 horas, em dias úteis, a eliminação do defeito, ou comunicar à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

9.7 Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta do contratado;

9.8 A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos iniciar-se-á em até 02 dias da publicação do contrato assinado;

9.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Teresina;

9.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

9.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

9.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

9.13 A inadimplência da empresam com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Teresina, nem poderá onerar o objeto deste termo;

9.14 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência contratual;

9.15 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências da Câmara Municipal de Teresina;

9.16 Realizar limpeza dos filtros de ar, verificar vida útil dos rolamentos, mancais suporte dos ventiladores com eventual reaperto e lubrificação, limpeza de bandejas e dreno;

9.17 Verificar os encaixes dos painéis do gabinete, medição e registro de amperagem e voltagem dos motores dos ventiladores e compressores;

9.18 Efetuar medição e registro das temperaturas do ar de insuflamento, ambiente, retorno e ar externo, funcionamento do comando liga/desliga;

9.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 À **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independente de interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer inexecução total ou parcial do que foi contratado por parte da **EMPRESA CLIMAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA** com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a.O não cumprimento de cláusulas contratuais;

b.Atrasos injustificados na entrega do objeto deste Contrato;

c. Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

d. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

e. A dissolução da sociedade;

f. Por razões de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

10.4 A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará à CONTRATADA, conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

10.5 Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

10.6 **O contrato será rescindido antes do prazo de vigência deste acordo se concluído procedimento licitatório em andamento, com vistas a regularizar situação emergencial.**

10.7 No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A empresa que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato por inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, previstas nos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93, bem como na lei nº 10520/02 quais sejam:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

III – a persistência do atraso(injustificável e não aceito pela administração) superior a 30 (trinta) dias ou entrega de produto ou fornecimento de serviço com vícios, defeitos ocultos ou fora dos padrões e características impressas no Edital, Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, que torne impróprio à finalidade que foi previamente destinado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV – sujeitará multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de a Empresa:

-não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

-deixar de entregar documentação exigida no Edital;

-apresentar documentação falsa;

-não mantiver a proposta;

-fizer declaração falsa;

-cometer fraude fiscal.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

V – a multa a que se refere o inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na 8.666/93;

VI – a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;

VII – se a multa de que trata o inciso anterior, for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VIII – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº.8.666/1993;

IX – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso III, art. 86 da lei 8.666/93;

X – as sanções previstas nos incisos VIII e IX poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

XI – as sanções previstas nos incisos I, VIII e IX poderão ser aplicadas juntamente com multa, na forma prevista neste instrumento convocatório, contrato e seus anexos, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato, e a eles são remissivos, o processo AD 15646/2017 e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Anexos, bem como a Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da Câmara Municipal De Teresina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, terá o prazo de 5 (cinco) dias à assinatura deste contrato para providenciar a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtem os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

Teresina (PI), 08 de Fevereiro de 2017.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
PRESIDENTE DA CMT
CONTRATANTE

JURANDIR FERRO MARTINS VIEIRA FILHO
CLIMAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: Francisco Paiva [illegible]
CPF Nº 354.045.703-04
RG Nº 189.5[illegible]PI

02. Nome: Carmem Lucia de Sena Freitas Silva
CPF Nº 23987138300
RG Nº 216.888 PI

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925